



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 209, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 408.260,00** (quatrocentos e oito mil duzentos e sessenta reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.1.90.11.00 - 1004 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 117.000,00

3.1.90.13.00 – 1032 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 20.000,00

12.361.1150.2.014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério

3.1.90.11.00 - 1505 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica.....R\$ 190.000,00

3.1.90.13.00 – 1524 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica.....R\$ 40.000,00

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.056 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.1.90.11.00 - 1004 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 37.000,00

3.1.90.13.00 – 1032 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 4.260,00

TOTAL R\$ 408.260,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1774
de 27/08/19 FL. Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 4647
de 27/08/19 FL. Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit** de exercícios anteriores na fonte:
 - a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de **R\$ 41.260,00** (quarenta e um mil duzentos e sessenta reais)
 - b) 104 - Demais impostos vinculados à educação básica no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais);
- II. **anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério

3.1.90.04.00 - 1482 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 137.000,00

TOTAL R\$ 408.260,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 27 de Agosto de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal